

REQUERIMENTO Nº, de 2008
(Do Sr. Paes Landim)

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, solicita a apensação do Projeto de Lei nº 2.339, de 2007 ao Projeto de Lei nº 1.437, de 2007.

Senhor Presidente,

Esta Casa analisa duas matérias correlatas e que modificam a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com o propósito de instituir a sistemática do registro eletrônico à atividade cartorial e de registro.

Ambas as proposições encontram-se na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e tramitam em caráter conclusivo, e observam o que dispõe o art. 142, parágrafo único, do RI:

- Projeto de Lei 1.437, de 2007, que “altera o art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, e acresce os artigos 160-A e 160-B ao mesmo diploma legal”. Segundo o autor, “após o estabelecimento dos casos em que se reputam realizados os atos, do ponto de vista de cada meio de execução, **procura-se, com mais vagar, estabelecer as regras gerais para a utilização do meio eletrônico, estabelecendo-se requisitos indispensáveis para um efetivo controle e segurança desse meio**”. (nosso grifo)

- Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, “altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, e estabelece critérios para a inscrição de atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incorporando o registro

eletrônico. Segundo o autor, “a lei atual não dispõe de instrumentos que permitam a utilização dos **mecanismos eletrônicos existentes para agilização e modernização dos procedimentos registrais. Assim o projeto incorpora o registro eletrônico**, proporcionando garantia, autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos jurídicos para prevenção de litígios, acatando os anseios da sociedade” (nosso grifo).

Vê-se claramente a correlação entre ambas as matérias.

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requeremos a apensação do Projeto de Lei nº 2.339, de 2007 ao Projeto de Lei nº 1.437, de 2007.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**